



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO 014/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Nº 014/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD 2.0 MM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ATERRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CONFORME PROCESSO Nº: 000017/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000028/2020.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, Nº: 150, Bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF 228.611.736-53, doravante denominado CONTRATANTE, e JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, situada na Rua Ernesto Piazza, nº s/n, Bairro Area Industrial, Nova Itaberaba/SC, inscrita no CNPJ 09.425.934/0001-40, representado por seu representante legal Lélia Denise Heinzen Scalabrini, portador do CPF 692.320.599-91, doravante denominada CONTRATADA, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD 2.0 MM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ATERRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Processo Licitatório nº 000028/2020, Pregão nº 000017/2020.

Os serviços serão realizados em regime de execução indireta e a título de remuneração pela execução do objeto deste contrato fica estipulado o valor do metro quadrado da prestação de serviços em R\$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais), integralizando o valor global estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação do boleto bancário acompanhada da respectiva Nota Fiscal, sendo condicionado à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras, um profissional designado para fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados por meio de inspeções sistemáticas para avaliação da capacidade financeira, econômica e operacional do contratado.

§ 1º - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

§ 2º - A **CONTRATANTE** deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo a prestação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com concordância das partes, até os limites temporal e financeiro definidos na Lei 8.666/93, ou cancelada, ao final do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A cada período de 12 meses, o valor descrito na cláusula anterior será reajustado pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
18.541.1801.2054 - MANUT. USINA RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	293	1.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamação e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

§ 1º - Será obrigatória a comprovação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social - INSS e do FGTS, para com o quadro funcional da **CONTRATADA** que vier a atender o objeto do presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Entregar todos os produtos objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

II - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da entrega dos produtos, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à **CONTRATANTE**, a seus funcionários, a terceiros e outros;

III - Cumprir os prazos determinados pela **CONTRATANTE**;

IV - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

São irregularidades puníveis com multa:

§ 1º - No valor equivalente a 0,05% do total contratado (pelo mínimo 12 meses) sem prejuízos das demais sanções cabíveis:

I - Por dia de atraso, justificado e aprovado perante administração municipal, na implantação dos serviços;

II - Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, pelos prestadores de serviços contratados, devidamente caracterizados;

III - Por permitir a entrada de animais ou pessoas nos locais de trabalho, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

§ 3º - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 4º - Todas as multas referidas nos itens anteriores, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência em uma mesma semana.

§ 5º - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra(s).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

§ 6º - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas ou da caução a ser liberada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados;

9.1.2 Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município;

9.1.3 Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

9.1.4 Responsabilizar-se civilmente pela prestação dos serviços e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

9.1.5 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da prestação de serviços;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

9.1.7 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Perdigo e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;

9.1.8 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivos, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da prestação dos serviços;

9.1.9 Programar, quando solicitado, visitas ao local da prestação de serviços em conjunto com a fiscalização;

9.1.10 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.1.11 Aplicação da geomembrana conforme a Norma da ABNT – NBR 16199/2013, execução de teste de controle de qualidade de soldas, realização de teste de ar de todas soldas e rastreamento eletrônico (spark test) para detectar discontinuidades de soldas ou perfurações ou microperfurações, recomendações descritas no manual de instalação de geomembranas de PEAD.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

9.1.12 Nos preços propostos em cada serviço deverão estar inclusos itens como administração central, transporte, inclusive combustível, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal da contratada e eventuais reflexos trabalhistas, mão de obra com encargos sociais trabalhistas e previdenciários e suas integrações, equipamentos necessários para realização dos serviços, incluindo mão de obra de operadores e despesas de manutenção, todos os tributos incidentes sobre materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela contratada, carga, transporte, deslocamento, descarga de materiais, equipamentos e ferramentas fornecidas pela contratada, demais custos citados como de obrigação da contratada e os próprios benefícios da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das obrigações contratadas e pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada um engenheiro ambiental disponibilizado pelo município, nomeado para fiscalizar a execução dos serviços, sendo ele Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

§ 2º - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

§ 3º - Os preços contratuais não sendo reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

§ 4º - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme § 2º desta cláusula.

§ 5º - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

I - Nos casos do § 5º, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**.

§ 1º - Constitui, também, causa de rescisão imediata, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

§ 2º - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessará com o término de vigência do presente contrato.

No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues até a data da rescisão.

Aplica-se à execução do objeto deste pregão e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Nova Serrana/MG.

Aplica-se a execução do objeto do presente contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei federal nº 8.666/93, as normas e princípios aplicáveis à administração Pública, e, supletivamente, as normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão/MG, 14 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 – Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
CONTRATANTE

JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 09.425.934/0001-40
LÉLIA DENISE HEINZEN SCALABRINI
CPF: 692.320.599-91
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____